Renata Celia Meneses Pinto

De: Envia Para: Cc: Assu		Portal Juridico <cepva@caixa.gov.br> quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 13:06 Renata Celia Meneses Pinto CESAD - CN Saúde Caixa; CESAD - CN Saúde Caixa #PÚBLICO - Consulta Concluída - Portal Jurídico - Nº: JU0000003840903 - Expedientes(s):15.000.03122/2020 - Processo(s):08081837620204058300</cepva@caixa.gov.br>
Prior	ridade:	Alta
#PÚE	BLICO	
Sr(a). Usuário(a),		
1. 2.		osta no Portal Jurídico, faça a avaliação do atendimento recebido, são apenas 3 cliques no rodapé da página. O JU0000003840903 foi concluída e a resposta está disponível para consulta e avaliação por meio de preenchimento da
	pesquisa ao iiilai da pagiila i	io <u>Portal Junidico</u> .
3.	Questionamento/Dúvida: Ao	
	JURIR RE	
	Prezados	
	1. Reabrimos a solicitação de	subsídios, pois não localizamos a resposta.

- 2. Solicitamos os préstimos deste JURIR em nos informar se o pagamento integral para as assistências "Psicoterapia pela metodologia ABA" e "Fisioterapia motora" está previsto no Acordo judicial referente ao processo Nº 0808183-76.2020.4.05.8300, do beneficiário GUILHERME AUGUSTO RIOS DE MORAIS PEREIRA.
- 3. Verificamos que na decisão inicial de 30/06/2020 foi determinado o custeio de todos os tratamentos solicitados pelo beneficiário, conforme abaixo:

"III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA

DE URGÊNCIA para determinar à ré que, através do Plano de Assistência à Saúde Caixa, tão logo solicitado pelo autor, custeie e/ou reembolse os autores os gastos referentes à fisioterapia individualizada e ao tratamento multidisciplinar pelo método ABA, descrito na inicial (supervisão ABA, Aplicação ABA domiciliar e Aplicação ABA escolar), na frequência e nas quantidades das sessões a serem determinadas pelos médicos especialistas da área que o acompanham.

De acordo com a carta proposta da Integrar Clínica Multidisciplinar, merecem destaque as

seguintes sessões sugeridas:

Supervisão ABA: 1 vez por semana;

Aplicação ABA Domiciliar: 7 vezes por semana; Aplicação ABA Escolar: 5 vezes por semana."

4. Na sentença proferida em 20/10/2021 foi determinado que:

"Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I,do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito ao tratamento postulado pela parte autora (equipe multidisciplinar, formada por neurologista infantil, terapeuta ABA, fonoaudiólogo, fisioterapia motora, psicopedagoga, psicólogo, terapia ocupacional e integração sensorial, com especialização nos métodos ABA, Integração Sensorial e PECS), mediante reembolso parcial, de acordo com a planilha de reembolso da CAIXA SAÚDE, com a realização de sessões enquanto a necessidade dos menores permanecer."

- 5. Considerando o exposto, e que as terapias por abordagens especializadas (métodos/técnicas) não estão previstas no ROL de cobertura obrigatório da ANS e os normativos do Saúde CAIXA não preveem custeio ou reembolso para tais terapias, solicitamos esclarecer:
- 5.1 É devido o reembolso **integral** da terapia ABA (supervisão, domiciliar e escolar), uma vez que não há valor de Tabela para o procedimento, apenas para atendimento convencional em psicoterapia ?
- 5.00.00.470 Sessão de psicoterapia individual por psicólogo R\$ 26,38 (por sessão)
- 5.2 É devido o pagamento integral da fisioterapia motora, mesmo que haja profissional credenciado e o procedimento conste na Tabela de reembolso do Saúde CAIXA?
- 86010360 PACOTE SESSÃO FISIOTERAPIA AMBULATORIAL NÍVEL COMPLEXIDADE I R\$ 28,00 (por sessão)
- 5.3 É devido o desconto da coparticipação do titular?
- 6. Segue documentação em anexo (Nota Fiscal e recibo) para análise, se for o caso.

7. Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição.	
Atenciosamente	
Renata Celia Meneses Pinto	
Assistente Júnior	
CN Saúde CAIXA	
Francisco de Assis Souza Teixeira	
Supervisor de Centralizadora	
CN Saúde CAIXA	
Respostas aos questionamentos: Resposta de Cepva - re - 15.590 - Coelho e Oliveira Advogados (i001648) em 19/01/2022 13:06:08 PÚBLICO	
AO	
CN SAUDE CAIXA (CESAD)	
Prezados,	
Em atenção à demanda em tela, informamos que o processo n. 0808183-76.2020.4.05.8300 trata de AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA promovida por GUSTAVO HENRIQUE RIOS DE MORAIS PEREIRA e GUILHERME AUGUSTO RIOS DE MORAIS PEREIRA menores impúberes, representados por sua genitora, Natalia Kelly Rios de Morais, em face da SAÚDE CAIXA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual se requer: (a) se determine à demandada que custeie e/ou reembolse os autores os gastos referentes à fisioterapia individualizada e ao tratamento	

4.

multidisciplinar pelo método ABA, como descrito na inicial; e (b) seja a demandada condenada a pagar indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em decisão preliminar, o juízo concedeu o pedido de Tutela Provisória de Urgência nos seguintes moldes:

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar à ré que, através do Plano de Assistência à Saúde Caixa, tão logo solicitado pelo autor, custeie e/ou reembolse os autores os gastos referentes à fisioterapia individualizada e ao tratamento multidisciplinar pelo método ABA, descrito na inicial (supervisão ABA, Aplicação ABA domiciliar e Aplicação ABA escolar), na frequência e nas quantidades das sessões a serem determinadas pelos médicos especialistas da área que o acompanham.

Após os devidos trâmites, o juízo prolatou sentença conforme transcrição infra:

III - DISPOSTIVO

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito ao tratamento postulado pela parte autora (equipe multidisciplinar, formada por neurologista infantil, terapeuta ABA, fonoaudiólogo, fisioterapia motora, psicopedagoga, psicólogo, terapia ocupacional e integração sensorial, com especialização nos métodos ABA, Integração Sensorial e PECS), mediante reembolso parcial, de acordo com a planilha de reembolso da CAIXA SAÚDE, com a realização de sessões enquanto a necessidade dos menores permanecer.

Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência recíproca e tendo em vista que o local de prestação de serviços apresenta custo de vida inferior ao dos grandes centros urbanos do país, que o grau de zelo dos patronos se mostra dentro da normalidade, que a causa não apresenta grande complexidade e que o valor da causa se mostra capaz de servir como base de cálculo adequada para ambas as partes, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, para cada polo da relação processual (art. 86 do CPC). Porque preenche a parte autora os pressupostos à concessão da justiça gratuita, em homenagem ao art. 98, § § 2.º e 3.º, do CPC, suspendo a exigibilidade dos honorários sucumbenciais, condicionando qualquer medida executiva à apresentação de prova, pelo credor, da mudança de seu estado financeiro.

Ressalta-se que a sentença supra transitou em julgado.

À vista do exposto, o juízo determinou que fosse realizado o reembolso PARCIAL, de acordo com a planilha de reembolso da CAIXA SAÚDE e a manutenção das sessões enquanto a necessidade dos menores perdurar.

Seguem as respostas solicitadas:

- É devido o reembolso **integral** da terapia ABA (supervisão, domiciliar e escolar), uma vez que não há valor de Tabela para o procedimento, apenas para atendimento convencional em psicoterapia ?
- 5.00.00.470 Sessão de psicoterapia individual por psicólogo R\$ 26,38 (por sessão)

<u>RESPOSTA</u>: SEGUNDO A SENTENÇA, O REEMBOLSO DO TRATAMENTO SERÁ PARCIAL (VIDE ÍNTEGRA DA DECISÃO NO ANEXO), <u>DE ACORDO COM</u> A PLANILHA DE REEMBOLSO DA CAIXA SAÚDE.

- É devido o pagamento integral da fisioterapia motora, mesmo que haja profissional credenciado e o procedimento conste na Tabela de reembolso do Saúde CAIXA?
- 86010360 PACOTE SESSÃO FISIOTERAPIA AMBULATORIAL NÍVEL COMPLEXIDADE I R\$ 28,00 (por sessão)

<u>RESPOSTA</u>: A SENTENÇA NÃO EXCEPCIONA O PAGAMENTO PARCIAL NO CASO DE HAVER PROFISSIONAL CREDENCIADO, PORTANTO, O PAGAMENTO PARCIAL DEVERÁ SER REALIZADO EM QUALQUER SITUAÇÃO DE ACORDO COM A PLANILHA DE REEMBOLSO DA CAIXA SAÚDE.

• 5.3 É devido o desconto da coparticipação do titular?

RESPOSTA: ENTENDEMOS QUE É POSSÍVEL QUE O DESCONTO DA COPARTICIPAÇÃO SEJA REALIZADO SEGUINDO O PROCEDIMENTO QUE SERIA ADOTADO EM UM TRATAMENTO COMUM.

Atenciosamente,

Elizabeth Pereira de Oliveira - OAB n° 17.348 - advogada Coelho e Oliveira Advogados Associados Tel.: (61) 30372768 | (61) 30372798

5. Grupo: SUBSIDIOS Assunto: SAC - PEDIDO DE INFORMAÇÕES/SUBSÍDIOS AO JURIR